



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE

20ª LEGISLATURA

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

INDICAÇÃO Nº: 02/ 2026

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, ACERCA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDADO MENTAL EM CASA", NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Vereadora Rita de Cássia, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Indicação, que propõe a criação do programa "**Cuidado Mental em Casa**" no âmbito do Município de Pentecoste, nos termos da lei a seguir delineada:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pentecoste, o Programa "Cuidado Mental em Casa", com a finalidade de oferecer atendimento psicológico domiciliar e acompanhamento contínuo a pessoas que, por limitações físicas, emocionais ou sociais, tenham dificuldade de comparecer regularmente às unidades de saúde.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Ampliar o acesso da população a serviços de apoio psicológico;
- II – Oferecer suporte às famílias e cuidadores;
- III – Prevenir agravamentos de transtornos mentais através do acompanhamento em casa;
- IV – Contribuir para a qualidade de vida e o bem-estar social.

Art. 3º - Os atendimentos serão realizados por psicólogos da rede municipal de saúde e, quando necessário, com o apoio de equipe multiprofissional.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – Pessoas com mobilidade reduzida ou restrita;
- II – Idosos em situação de vulnerabilidade;





III – Pessoas com transtornos mentais graves ou persistentes;

IV – Demais casos avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer em parceria com instituições de ensino, entidades profissionais e organizações sociais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O Programa **“Cuidado Mental em Casa”** tem como finalidade levar atendimento psicológico diretamente aos domicílios, promovendo inclusão, acolhimento e a prevenção de agravamentos no quadro de saúde mental.

Além de beneficiar diretamente os pacientes, a iniciativa oferece suporte às famílias e contribui para a redução da sobrecarga do sistema público de saúde, ao evitar internações e o agravamento de casos. Trata-se de um avanço significativo para consolidar Pentecoste como referência em políticas públicas voltadas ao cuidado integral e à humanização do atendimento.

Atenciosamente,

Pentecoste/CE, 05 de janeiro de 2026.

RITA C.P.S. LIMA
VEREADORA